



**Prefeitura Municipal de Montanha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES  
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260  
www.montanha.es.gov.br  
gabinete@montanha.es.gov.br

## **Lei nº 984, de 25 de setembro de 2018.**

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ESPECIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a custear a produção hospitalar do HOSPITAL e MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA desta cidade, com recursos repassados do SUS (Sistema Único de Saúde) ao Município de Montanha, por força da Resolução nº 150/2018, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SUS/ES – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - O recurso para atender a abertura do Crédito Especial supra, será da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

030 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

001 – Gabinete do Secretário

030001.0412200052.010 – Manutenção da Dívida Contratual Resgatada e Amortização de Dívida

46907100000 - ..... R\$ 500.000,00

*scm*



**Prefeitura Municipal de Montanha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES  
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260  
www.montanha.es.gov.br  
gabinete@montanha.es.gov.br

**Art. 3º** - Fica aumentado em mais 10% (dez por cento), o percentual fixado no artigo 5º, da Lei Municipal nº 965/2017 com o objetivo de efetuar as suplementações com os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 (Superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias).

**Art. 4º** - O Decreto que abrir o crédito especial aprovado por esta Lei fará a classificação da despesa até onde for possível, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 25 de setembro de 2018.

**IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES**  
Prefeita Municipal